PORTARIA Nº 03/2025

PREFEITURA DE TERESINA NO CAMINHO CERTO

FMC Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 520/2023 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES E A EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Félix Pacheco, 1440, Centro, CEP 64.001-160, Teresina-PI, com CNPJ: 10.332.617/0001- 68 telefone: 3215-7815, por intermédio de seu Presidente em exercício Sr. **RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO,** inscrito sob o CPF nº 106.074.203-91 e RG nº 325771.

CONTRATADA: EXECUTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.828.021/0001-49, RUA SACI, 12 - QUADRA 48; CASA BAIRRO SACI TERESINA - CEP: 64020-260, neste ato representada por **AYLA MARIA LIMA ROCHA**, inscrita no CRC/PI-008229/O -9, CPF nº 760.171.763-15, Q QUARENTA E OITO, 00012 SACI TERESINA PI, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 00066.002153/2023-13 e 00066.000110/2025-72, com base no artigo art. 13, III e no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato 520/2023 FMC, por 12 (doze) meses. Que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, dado haver necessidade de profissional com conhecimentos técnicos específicos, com qualidade e capacitação comprovadas, a fim de resguardar suprir as necessidades administrativas e financeiras desta FMC.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 00066.002153/2023-13;

1.3 Descrições do objeto:

Prestação de serviços técnicos na área contábil à FMC, compreendendo:

• Serviços técnicos de elaboração de prestação de contas contábil mensal junto à Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;

• Elaboração da prestação de contas eletrônica contábil (anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE;

• Assessoria junto ao Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;

• Assessoria aos setores responsáveis pela execução orçamentária do município;

• Orientação para execução dos procedimentos inerentes as despesas públicas;

• Elaboração balancetes mensais;

• Assessoria execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor;

• Envio DCTF mensal;

• Envio DIRF anual;

• Envio REINF e DCTF WEB mensal (obrigações novas, com vigência iniciadas em 2023);

• Orientação ao setor pessoal para conferência dos valores do Inss no e-social;

CLÃUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supramencionado fica **prorrogado do dia 05 de fevereiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026.**

2.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O valor total da contratação está orçado em **R$25.569,12 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos).** O Valor total será fracionado em 12 parcelas iguais de **R$ 2.130,76 (dois mil cento e trinta reais e setenta e seis centavos),** conforme reajuste calculado pelo Banco Central de acordo com os dados básicos de correção pelo IGP-M , será quitado de forma parcelada, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demaisdespesas necessárias à sua execução.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente contrato os recursos no valor de **R$25.569,12 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos).** Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de **R$ 2.130,76 (dois mil cento e trinta reais e setenta e seis centavos),** em única parcela, correndo a despesa à conta do: **Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 12. Dotação Orçamentária: 2170 – Administração da FCMC; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA – BASE LEGAL

4.1 A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93 c/c art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 520/2023 obrigando-se as partes ao cumprimento de todas as condições nele estabelecidas.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO
PRESIDENTE DA FMC

Ayla Maria Lima Rocha

AYLA MARIA LIMA ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____
RG:_____
CPF:_____

TESTEMUNHA:_____
RG:_____
CPF:_____